



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** e a empresa **RODA BRASIL COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **06.889.977/0001-98**, aqui representada por seu **PROCURADOR**, Sr. **CHRISTIAN ADAM RHEINHEIMER**, vencedora do certame licitatório referente ao **Pregão Presencial nº. 012/2016, REGISTRO DE PREÇOS**, cujo objeto é a para eventual **AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS NOVAS E SERVIÇOS DE RECAPAGENS** para atender a frota de veículos e máquinas oficiais do Município, Polícia Militar, Civil, Corpo de Bombeiros e CIDIR, conforme descrição abaixo, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e o decreto 7.892/13, as demais normas legais correlatas, e em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	100,00	UNID	CÂMARA DE AR PARA PNEU 1000X20	BBW V3	67,00	6.700,00
2	8,00	UNID	CÂMARA DE AR PARA PNEU 10X16.5	BBW TR15	70,00	560,00
4	14,00	UNID	CÂMARA DE AR PARA PNEU 12.4.24	BBW TR218	91,00	1.274,00
6	4,00	UNID	CÂMARA DE AR PARA PNEU 1300X24	BBW TR218	128,00	512,00
7	10,00	UNID	CÂMARA DE AR PARA PNEU 14.9.24	BBW TR218	140,00	1.400,00
11	6,00	UNID	CÂMARA DE AR PARA PNEU 18.4.34	BBW TR218	225,00	1.350,00
12	6,00	UNID	CÂMARA DE AR PARA PNEU 19.5L - 24	BBW TR220	195,00	1.170,00
13	4,00	UNID	CÂMARA DE AR PARA PNEU 23.1-26	BBW TR218	310,00	1.240,00
14	24,00	UNID	CÂMARA DE AR PARA PNEU 750X16	BBW TR15	29,00	696,00
15	24,00	UNID	CÂMARA DE AR PARA PNEU 750X16 K-16 BICO CURTO	BBW TR15	28,40	681,60
16	60,00	UNID	CÂMARA DE AR PARA PNEU 900X20	BBW V3	59,00	3.540,00
18	70,00	UNID	PNEU NOVO 1000X20 RADIAL MISTO BORRACHUDO (16 LONAS)	APOLLO ENDURACE	1.176,00	82.320,00
21	8,00	UNID	PNEU NOVO 12.4.24 10 LONAS (BORRACHUDO)	SUPERGUIDER R1	805,00	6.440,00
25	8,00	UNID	PNEU NOVO 14.9.24 8 LONAS (BORRACHUDO)	SUPERGUIDER R1	1.155,00	9.240,00
26	20,00	UNID	PNEU NOVO 1400 X 24 16 LONAS (BORRACHUDO, SEM CÂMARA)	SUPERGUIDER G2	1.359,00	27.180,00
28	24,00	UNID	PNEU NOVO 17.5 X 25 16 LONAS (BORRACHUDO, SEM CÂMARA)	SUPERGUIDER G2	1.800,00	43.200,00
29	32,00	UNID	PNEU NOVO 175/65/14 RADIAL (SEM CÂMARA)	APOLLO AMAZER	170,00	5.440,00
30	174,00	UNID	PNEU NOVO 175/70 R13 RADIAL (SEM CÂMARA)	APOLLO AMAZER	140,00	24.360,00
31	48,00	UNID	PNEU NOVO 175/70 R-14 RADIAL (SEM CÂMARA)	APOLLO AMAZER	162,00	7.776,00
33	4,00	UNID	PNEU NOVO 18.4.34 10 LONAS (SEM CÂMARA)	SUPERGUIDER R1	2.015,00	8.060,00
34	28,00	UNID	PNEU NOVO 185 R14 C99/97N RADIAL (SEM CÂMARA)	LINGLONG LMC5	240,00	6.720,00
35	24,00	UNID	PNEU NOVO 185/65 R 14 RADIAL (SEM CÂMARA)	JK STAR TRACK	177,00	4.248,00
36	46,00	UNID	PNEU NOVO 185/65 R 15 RADIAL (SEM CÂMARA)	LINGLONG HP010	190,00	8.740,00
37	68,00	UNID	PNEU NOVO 185/70 R 14 RADIAL (SEM CÂMARA)	APOLLO AMAZER	178,00	12.104,00
40	52,00	UNID	PNEU NOVO 195/65 R 15 RADIAL (SEM CÂMARA)	LINGLONG HP010	201,00	10.452,00
41	10,00	UNID	PNEU NOVO 205/55 R16 RADIAL (SEM CÂMARA)	LINGLONG HP010	220,00	2.200,00
42	28,00	UNID	PNEU NOVO 205/70 R 15 - ATR 96T (SEM CÂMARA)	LINGLONG LL700	280,00	7.840,00
43	86,00	UNID	PNEU NOVO 205/75-16 RADIAL (SEM CÂMARA)	LINGLONG R666	309,00	26.574,00
45	34,00	UNID	PNEU NOVO 225/75 R16 RADIAL (SEM CÂMARA)	LINGLONG R666	415,00	14.110,00
50	30,00	UNID	PNEU NOVO 275/80 R22.5 BORRACHUDO RADIAL (SEM CÂMARA)	TRIANGLE TR667	1.265,00	37.950,00
52	8,00	UNID	PNEU NOVO 295/80 R:22.5 BORRACHUDO RADIAL (SEM CÂMARA)	X-BRI	1.320,00	10.560,00



			CÂMARA)			
53	20,00	UNID	PNEU NOVO 295/80 R:22.5 LISO RADIAL (SEM CÂMARA)	JK JETWAY	1.165,00	23.300,00
54	30,00	UN	PNEU NOVO 750X16 BORRACHUDO 10 LONAS	LINGLONG LL59	387,00	11.610,00
57	54,00	UN	PNEU NOVO 900 X 20 BORRACHUDO 14 LONAS	GOODRIDE CL946	685,00	36.990,00
					Valor Total	446.537,60

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 12 (doze) meses** consecutivos contados da data de assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

I - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) quando caracterizado o interesse público.

O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

II - A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:



- a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 7 do Edital;
- b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1 - O fornecimento dos itens constantes na cláusula primeira desta Ata de Registro de Preços deverão ser retirados e entregues neste município, conforme necessidade da Administração, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, de acordo com a Ordem de Compra fornecida pelo responsável do Setor, acompanhado da respectiva **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**.

4.1.1 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPON FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

4.2 - Imediatamente após a entrega dos produtos, objeto desta Licitação, **os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável**. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, **os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes da Cláusula Sétima e seus subitens**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Caberá à **CONTRATANTE**:

5.1.1 - Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

5.1.2 - Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

5.1.3 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;

5.1.4 - Acompanhar, controlar e avaliar a entrega dos itens, através da unidade responsável por esta atribuição;

5.1.5 - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

5.1.6 - Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;

5.1.7 - Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

5.2 - Caberá à **CONTRATADA**:

5.2.1 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

5.2.2 - Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;

5.2.3 - Promover a entrega dos itens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;



- 5.2.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.2.5 - Adotar medidas para o fornecimento dos itens solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- 5.2.6 - Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega;
- 5.2.7 - Providenciar a imediata troca dos itens julgados inadequados ou que não atenda às necessidades da CONTRATANTE durante a realização dos eventos;
- 5.2.8 - Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas.
- 5.2.9 - Encaminhar à CONTRATANTE a **Nota Fiscal Eletrônica** correspondente ao item entregue.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, à(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, no prazo de 30 (trinta) dias mediante apresentação de nota(s) fiscal (is).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita (m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.2 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.

7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

8.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

8.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº **012/2016** e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

8.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

8.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC 20 de Maio de 2016.

CHRISTIAN ADAM RHEINHEIMER
RODA BRASIL COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA
DETENTORA DA ATA